



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1488 sexta-feira, 18 de julho de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

### DECRETO Nº 2.029, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do art. 198 da Lei Complementar nº 067, de 04 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos fiscais relativo aos tributos municipais, conforme dispõe o art. 198 da Lei Complementar nº 067/2017 – Código Tributário Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam instituídos os modelos de **ORDEM DE SERVIÇO, TERMO DE INTIMAÇÃO, TERMO DE APREENSÃO, TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL, AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA, TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO FISCAL E TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL**, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, na forma dos anexos I ao VIII ao presente decreto.

**Art. 2º** A ciência dos atos e decisões far-se-á:

- I. por carta registrada com aviso de recebimento, datado e firmado pelo destinatário, alguém do seu domicílio ou preposto;
- II. pessoalmente, por seu familiar, representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve;
- III. impossibilidade ou recusa de assinatura, a critério da Administração Municipal, será publicado Edital no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Quando o Edital for de forma resumida, deverá conter todos os dados necessários à plena ciência do intimado.

**Art. 3º** A intimação, notificação ou autuação presume-se feita:

- I. quando pessoal, na data do recebimento;
- II. quando por carta, na data do recebimento do aviso;
- III. quando por edital, 30 (trinta) dias após a data da afixação ou da publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º** Os prazos serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo único.** Os prazos só se iniciam ou se encerram em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

**Art. 5º** O Termo de Intimação - TI deve ser expedido sempre que houver indício de irregularidades e deverá conter, obrigatoriamente:

- I. a qualificação do notificado;
- II. a descrição da irregularidade;
- III. o prazo para apresentar defesa e ou regularizar a situação;
- IV. local, dia e hora da Lavratura da Notificação;
- V. a assinatura do Fiscal de Tributos responsável pela autuação;
- VI. testemunhas, se for o caso.

§1º O prazo para defesa ou regularização da situação é de 10 (dez) dias, observando o disposto no parágrafo único do art. 4º.

§2º Caso não seja atendido o objetivo da Notificação preliminar, o Agente Fiscal lavrará auto de infração com imposição da respectiva multa.

**Art. 6º** O Termo de Apreensão (TA) é o documento utilizado pelos agentes fiscais para registrarem a apreensão de livros, documentos, papéis, arquivos eletrônicos e bens móveis que façam prova de infração à legislação tributária municipal e federal, aplicadas aos tributos municipais.

§1º O TA será lavrado pelos agentes fiscais no curso dos procedimentos designados.

§2º O TA conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I- a denominação “Termo de Apreensão”;
- II- a numeração da ordem de serviço, acompanhada de um número sequencial correspondente ao documento;
- III- os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
- IV- os tributos ou as obrigações fiscais alvos do procedimento fiscal;
- V- o tipo do procedimento fiscal executado;
- VI- as competências a serem fiscalizadas;
- VII- o objetivo do procedimento fiscal;
- VIII- o motivo da apreensão;
- IX- a relação do que for apreendido;
- X- a constituição do fiel depositário dos documentos ou bens apreendidos, se for o caso;
- XI- a data e a hora da emissão;
- XII- o nome, a matrícula e a assinatura dos agentes responsáveis pela ação fiscal;
- XIII- campo para ciência do sujeito passivo.

§3º No curso do procedimento fiscal poderão ser emitidos tantos termos de apreensão quantos forem necessários.

**Art. 7º** O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, será expedido sempre quando houver início de Ação Fiscal pelo Fiscal de Tributos, informando ao fiscalizado de que se encontra sob ação fiscal e o intimando a apresentar documentos pertinentes, e conterá, obrigatoriamente:

- I. a qualificação do notificado;
- II. a relação dos documentos requeridos;
- III. o prazo de entrega dos documentos requeridos;
- IV. a penalidade em caso de omissão por parte do fiscalizado;
- V. assinatura do Fiscal de Tributos responsável.

**Parágrafo único.** O prazo de resposta ao TIAF é de 20 (vinte) dias, observando o disposto no parágrafo único do art. 4º.

**Art. 8º** No caso de não cumprimento dos prazos, o agente fiscal lavrará Auto de Infração com imposição de multa, em seguida o notificará preliminarmente para que apresente a documentação exigida estipulando novo prazo para entrega.

**Parágrafo único.** Caso persista a omissão prevista no caput deste artigo, novo Auto de Infração será emitido e a multa cobrada em dobro.

**Art. 9º** O Auto de Infração e Imposição de Multa será expedido sempre que for apurada infração de fato, cometida pelo sujeito passivo, e conterá, obrigatoriamente:

- II. a qualificação do autuado;
- III. a descrição da infração;
- IV. o valor da multa e seu dispositivo;
- V. intimação para pagar o tributo;
- VI. o prazo para apresentar defesa e ou regularizar a situação;
- VII. local, dia e hora da lavratura do Auto de Infração;
- VIII. a assinatura do Fiscal de Tributos responsável pela autuação;
- IX. testemunhas, se for o caso.

§1º O prazo para defesa do Auto de Infração é de 20 (vinte) dias, observando o disposto no parágrafo único do art. 4º.

§2º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo.

§3º Quando mais de uma infração à legislação de um tributo ocorrer do mesmo fato ou ação e a comprovação do ilícito depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência poderá ser formalizada em um só instrumento e alcançará todas as infrações.

**Art. 10** O Termo de Exclusão do Simples Nacional de que tratam o § 3º, do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução CGSN nº 140/2018 deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I- o número do processo administrativo que foi originado pela Exclusão;
- II- o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III- o nome empresarial;
- IV- a descrição dos fatos que deram causa à exclusão;
- V- a data inicial dos efeitos da exclusão;
- VI- informações complementares;
- VII- a data e a hora da emissão;
- VIII- o nome, a matrícula e a assinatura da autoridade competente responsável pela exclusão;
- IX- o campo para identificação do representante do sujeito passivo;
- X- o campo para ciência do sujeito passivo.

§1º Na hipótese em que a exclusão do Simples Nacional seja originada por débito com a Fazenda Municipal, o termo de que trata o caput deste artigo também conterá a relação dos valores dos débitos do ISSQN por competência.

§2º Quando a notificação de exclusão do Simples Nacional for realizada por edital, este conterá no mínimo os dados previstos incisos de I a VI do caput deste artigo.

**Art. 11** A NLDF - Notificação de Lançamento de Débito Fiscal - será formalizada sempre que o crédito tributário for apurado em ação fiscal ou não e conterá, obrigatoriamente:



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1488 sexta-feira, 18 de julho de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

- I. a qualificação do notificado;
- II. valores originários do tributo;
- III. os valores apurados;
- IV. os números e data da emissão dos documentos fiscais;
- V. enquadramento dos serviços;
- VI. alíquota aplicável;
- VII. o prazo para apresentar defesa;
- VIII. local e data da Lavratura da Notificação;
- IX. a assinatura do Agente Fiscal responsável pela autuação.

**Parágrafo único.** O prazo de reclamação ou recurso contra o lançamento é de 20 (vinte) dias observando o disposto no parágrafo único do art. 4º.

**Art. 12** O Encerramento de Ação Fiscal será expedido sempre que o agente fiscal determinar o valor do crédito apurado com base nas provas materiais constituídas, bem como a constatação da regularidade fiscal do contribuinte ao fim do período determinado do TIAF, e deverá constar:

- I. a qualificação do notificado;
- II. o valor do crédito apurado;
- III. os livros e documentos que foram analisados;
- IV. o período fiscalizado;
- V. assinatura do Agente Fiscal responsável.

**Art. 13** A assinatura do contribuinte não constitui formalidade essencial à validade do Termo de Intimação - TI, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

**Parágrafo único.** Havendo recusa do fiscalizado em dar recibo em qualquer ato mencionado neste decreto o agente fiscal certificara no verso de sua via ou em formulário próprio descrevendo o fato, deixando cópia no local.

**Art.14** O início da fiscalização se dá com a emissão da ordem de serviço, ficando excluída, a partir desta, a espontaneidade do sujeito passivo e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

**Art.15** A fiscalização deverá ser concluída em 120 (cento e vinte) dias a contar do início dos trabalhos, salvo se a complexidade dos serviços, a falta de disponibilidade dos documentos necessários à fiscalização ou a falta de informações solicitadas por notificação não permitirem conclusão neste prazo, hipótese em que poderá ser prorrogado pela chefia imediata.

§1º Os prazos descritos para cada ato podem ser prorrogados, por igual período pela chefia imediata, por ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos do Fiscal de Tributos.

§2º Os prazos descritos são medida de ordem meramente administrativa, cujo descumprimento dos prazos nele fixados de modo algum invalida o lançamento ou o crédito tributário regularmente constituído.

**Art. 16** Os erros existentes na notificação de lançamento e no auto de infração poderão ser corrigidos pelo órgão lançador ou pelo autuante, com anuência de seu superior imediato, enquanto não apresentada impugnação e não inscrito o crédito em dívida ativa, cientificando-se o sujeito passivo e devolvendo-lhe o prazo para apresentação da impugnação ou pagamento do débito fiscal com desconto previsto em lei.

**Parágrafo único.** Apresentada a impugnação ou inscrito o crédito em dívida ativa, as correções possíveis somente poderão ser efetuadas pelo órgão de julgamento ou por determinação deste.

**Art. 17** Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
- III - as empresas de administração de bens;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

**Parágrafo único.** A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

**Art. 18** O órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda dará vista do auto de infração ou do processo fiscal ao contribuinte interessado, ao seu representante legal, ao mandatário ou preposto, munido do respectivo instrumento comprobatório de legitimidade, na repartição fiscal em que se encontrar.

§1º A vista, que independe de pedido escrito, será aberta por termo lavrado nos autos, subscrito pelo servidor competente e pelo interessado ou representante habilitado.

§2º A retirada dos autos para cópia deverá ser acompanhada por servidor indicado pela autoridade competente.

**Art. 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

ORDEM DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO	
Data de emissão:	Hora de emissão:
Descrição: Em atendimento ao disposto do artigo 64 e seguintes do Código Tributário Municipal, fica DETERMINADA a execução da presente ORDEM DE SERVIÇO para fins de fiscalização tributária do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) incidente sobre os serviços de registros públicos, cartórios e notariais devido ao município dos últimos 05 (cinco) anos, conforme item 21 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 67/2017.	

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL	
Secretário Municipal da Fazenda: Ronaldo Alves Pereira	
Assinatura e carimbo: Presidente Olegário, [xx/xx/xxxx]	
: horas	
RECEBIDO POR: Fiscalização Tributária do Município de Presidente Olegário	
Fiscal Municipal:	Matrícula:
Assinatura	
Recebido em _____ / _____ / _____	

**ANEXO II**

TERMO DE INTIMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data de Emissão:	Hora de Emissão:	
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CPF/CNPJ:	Nº de Inscrição:	Insc. Imobiliária:
Atividade:		
Endereço:		
Período Fiscalizado: (definir período fiscalizado – últimos 05 anos)		

**Descrição da Intimação**

Fica o contribuinte acima identificado, INTIMADO a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, junto a Secretaria Municipal da Fazenda de Presidente Olegário/MG, os livros e documentos de escrituração contábil e fiscal para fins de apuração do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), do período de (definir período a ser fiscalizado. Ex. últimos 05 anos), que a seguir relacionamos:

☐ LIVRO DIÁRIO; LIVRO RAZÃO; BALANÇO PATRIMONIAL; BALANCETES MENSIS; BALANCETES ANUAIS; PLANOS DE CONTAS.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1488 sexta-feira, 18 de julho de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

□ DMS – DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS.  
□ LIVRO DE REGISTRO DE ISS.  
□ EXTRATOS DE CONTAS CORRENTE BANCARIA.  
□ DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA.  
□ RECIBOS DE RETENÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO NA FONTE.  
□ DAM (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL) DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO, COM CÓPIAS DAS GUIAS OU COMPROVANTES DE PAGAMENTOS.

□ EXTRATO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES E VALORES, PELO QUAL SÃO APRESENTADOS OS DÉBITOS, CRÉDITOS E OUTRAS INFORMAÇÕES DE TAXAS, DESCONTOS, COMISSÕES E TARIFAS RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES EFETIVADAS.  
□ COMPOSIÇÃO DO MOVIMENTO MENSAL DAS RECEITAS AUFERIDAS, POR MEIO DA RELAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS DE CADA TOMADOR, CONTENDO INFORMAÇÃO DAS COMISSÕES RECEBIDAS PELO SERVIÇO PRESTADO (OS RELATÓRIOS DEVEM APRESENTAR OS VALORES PERCEBIDOS MENSALMENTE, IDENTIFICADOS COMO TRANSAÇÕES À VISTA E A PRAZO)  
□ BLOCO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS;  
□ BLOCO DE NOTAS E RECIBOS DE SERVIÇOS PRESTADOS  
□ RELATÓRIO ANUAL DE FATURAMENTO ENVIADO À CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL

A Fiscalização Tributária Municipal poderá solicitar documentação complementar que entender necessária.

## Fundamento Legal

A incidência do ISSQN encontra-se amparada no artigo 110 e seguintes do Código Tributário do Município de Presidente Olegário (Lei Complementar nº 67/2017) que segue os ditames da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

A não apresentação da documentação ensejará o prosseguimento da lavratura de Início de Ação Fiscal e consequente Auto de Infração e o arbitramento da base de cálculo do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) nos termos do artigo 127 do Código Tributário Municipal, sem prejuízo de aplicação da penalidade prevista no artigo 192, IV, ainda da Lei Complementar nº 67/2017, em consonância com os artigos 199 e 200 do Código Tributário Nacional.

A presente intimação legitima-se nos artigos 196 a 200 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/19661).

A apresentação de informações falsas poderá caracterizar crime contra a ordem tributária, o qual será apurado pelo Ministério Público.

O endereço para entrega da documentação física e/ou digital é o descrito no rodapé desta intimação.

Presidente Olegário, XXX de XXXXXXXX de XXXX.

Agente Fiscal:

Matrícula:

E-mail:

Contribuinte: \_\_\_\_\_

Data do Recebimento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO III

TERMO DE APREENSÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome/Razão Social: _____	
CPF/CNPJ: _____	Cadastro Fiscal: _____
E-mail: _____	Telefone: _____
Endereço: _____	
Bairro: _____	CEP: _____
Cidade: _____	UF: _____

## RELATO DA INFRAÇÃO (capitulação da infração e da multa)

### Descrição da Ocorrência

Descrição da ocorrência, com justificativa da apreensão como prova de infração conforme Termo de Intimação nº e/ou Notificação Preliminar nº – observar os elementos do art. 205 do CTM

### Bens e/ou Documentos apreendidos

Descrição dos itens apreendidos

INFRAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PENALIDADE APLICÁVEL

## INTIMAÇÃO

O contribuinte acima identificado fica intimado para prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal da Fazenda e/ou regularizar a situação de infração descrita, para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o disposto nos artigos 208 e 209 do Código Tributário do Município de Presidente Olegário/MG (Lei Complementar nº 67, de 04 de dezembro de 2017).  
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo alegado, os bens apreendidos serão levados a hasta pública ou leilão, ainda nos termos do art. 209 da referida lei.

Para constar, lavrei o presente termo em 04 (quatro) vias, duas das quais ficam em poder do autuado e do depositário.

## UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Nome: _____	
Assinatura e carimbo: _____	
_____ horas	
RECEBIDO POR:	
Nome/Razão Social	CPF/CNPJ: _____
Assinatura	
Recebido em _____ / _____ / _____	

Local de Depósito:	
Depositário: (Nome Completo, RG e CPF, Endereço)	
Assinatura: _____	

## ANEXO IV

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1488 sexta-feira, 18 de julho de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Início de Ação Fiscal n°:		Data de Emissão:
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CPF/CNPJ:	N° de Inscrição:	Insc. Imobiliária:
Atividade:		
Endereço:		

Período Fiscalizado: (definir período fiscalizado – últimos 05 anos)

## Descrição Da Ocorrência

A Secretária Municipal da Fazenda de Presidente Olegário/MG após análise dos livros, documentos de escrituração contábil e fiscal para fins de apuração do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e demais documentos solicitados no Termo de Intimação n° XXXX, do período de (período fiscalizado, conforme intimação. Ex. últimos 05 anos) (anexo), constatou as seguintes inconsistências quanto ao correto recolhimento do imposto em tela:

(descrever inconsistências)

INFRAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PENALIDADE APLICÁVEL		
<b>Circunstâncias atenuantes ou agravantes</b>				
<b>Total do Crédito Tributário Constituído</b>				
Tributo	Correção Monetária	Juros de Mora	Multa	Total

## Notificação Preliminar

Ante o exposto, a Fiscalização Tributária Municipal lavra o competente Termo de Início de Ação Fiscal, ficando o contribuinte acima identificado INTIMADO para, no prazo de 10 dias, recolher o imposto em tela com juros e correção monetária ou apresentar defesa no mesmo prazo.

## Fundamento Legal

A incidência do ISS encontra-se amparada nos art. 110 e seguintes do Código Tributário do Município de Presidente Olegário (Lei Complementar n° 67/2017), que segue os ditames da Lei Complementar Federal n° 116/2003.

Decorrido o prazo de defesa, nada sendo alegado, e não paga a citada quantia dentro do prazo assinalado, será lavrado Auto de Infração, em atenção ao art. 201, parágrafo único, do CTM, com a consequente inscrição do débito apurado em dívida ativa, para efeito de cobrança judicial, nos termos do art. 58, §3°, da mesma lei.

A presente intimação legitima-se no art. 197 do Código Tributário Nacional e nos arts. 196, 198 a 203 e 210 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n° 67/2017).

Presidente Olegário, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Agente Fiscal:

Matrícula:

E-mail:

Contribuinte:
Data do Recebimento:
Assinatura:

## ANEXO V

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	Cadastro Fiscal:
E-mail:	Telefone:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

### RELATO DA INFRAÇÃO (capitulação da infração e da multa)

#### Descrição da Ocorrência

Conforme (Termo de Intimação n° e/ou Notificação Preliminar n°....)

INFRAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PENALIDADE APLICÁVEL		
<b>Circunstâncias atenuantes ou agravantes</b>				
<b>Total do Crédito Tributário Constituído</b>				
Tributo	Correção Monetária	Juros de Mora	Multa	Total

### INTIMAÇÃO

O contribuinte acima identificado fica intimado a recolher à Secretaria Municipal da Fazenda a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no prazo de 30 (trinta) dias ou apresentar defesa no mesmo prazo, contados em conformidade com o disposto no art. 211, IV do Código Tributário do Município de Presidente Olegário/MG (Lei Complementar n° 67, de 04 de dezembro de 2017).

Decorrido o prazo de defesa, nada sendo alegado, será aplicada a revelia nos termos do art. 211, §3°, da referida lei, e não sendo paga a citada quantia dentro do prazo assinalado, será promovida a inscrição em dívida ativa, para efeito de cobrança judicial, nos termos do art. 58, §3°, da mesma lei.

Para constar, lavrei o presente termo em 02 (duas) vias, uma das quais fica em poder do autuado.

### UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Nome:
-------



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1488 sexta-feira, 18 de julho de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Assinatura e carimbo: _____ _____ horas	
RECEBIDO POR:	
Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:
Assinatura	Recebido em ____/____/____

## ANEXO VI

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	Telefone:
E-mail:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

### CAPITULAÇÃO DOS FATOS

#### Descrição da Ocorrência

O presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL é emitido em virtude do contribuinte acima identificado incorrer na(s) seguinte(s) situação(ões) que impede(m) a sua permanência no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - *Simple Nacional*, nos termos do art. 216 do Código Tributário do Município de Presidente Olegário/MG (Lei Complementar nº 67, de 04 de dezembro de 2017) em conjunto com o art. 28 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

INFRAÇÃO	COMPETÊNCIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
----------	-------------	---------------------

### INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal da Fazenda COMUNICA ao contribuinte acima identificado que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - *Simple Nacional*.

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL podendo apresentar defesa administrativa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente do recebimento da intimação, em conformidade com o disposto no art. 216 do Código Tributário do Município de Presidente Olegário/MG (Lei Complementar nº 67, de 04 de dezembro de 2017), dirigida à Secretaria Municipal da Fazenda.

Caso não seja interposta defesa no prazo acima, será aplicada a revelia nos termos do art. 216, §1º, da referida lei, e o Termo de Exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitivo, nos termos dos artigos 29 e 31 da Lei Complementar nº 123/2006, e do §3º, do artigo 83, da Resolução CGSN nº 140/2018.

O presente termo tem repercussão jurídica para a matriz e suas respectivas filiais, independente do estabelecimento excluído.

Para constar, lavrei o presente termo em 02 (duas) vias, uma das quais fica em poder do autuado.

### UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Nome:	
Assinatura e carimbo: _____ _____ horas	
RECEBIDO POR:	
Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:
Assinatura	
Recebido em ____/____/____	

## ANEXO VII

TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Intimado:	
CPF/CNPJ:	
Estabelecimento/Serventia/outras:	Inscrição:
Atividade:	
Endereço:	
Ordem de Serviço nº	Termo de Intimação nº

### Relatório

Ao xx dia do mês de xxxxxxxxx de xxxx foram encerrados os trabalhos de fiscalização referente ao Termo de Intimação nº xxxxxxx, expedido ao contribuinte acima identificado, tendo em vista o e pagamento integral dos débitos tributários de ISSQN vencidos até xx de xxxxxxxxx de xxxx, identificados pela Fiscalização, encontrando-se o contribuinte em dia com o recolhimento do imposto em comento até a presente data e, portanto, extinta a exigibilidade dos seus débitos, nos termos do artigo 41, inciso I, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 67/2017).

O presente termo não exclui o direito da Fazenda Municipal de fiscalizar, lançar e cobrar qualquer débito que venha a ser verificado, inclusive sobre períodos abrangidos por este Termo de Encerramento, com fundamento no artigo 196 e seguintes do Código Tributário Nacional e artigos 64 e 65 do Código Tributário Municipal.

Presidente Olegário, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Agente Fiscal:



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1488 sexta-feira, 18 de julho de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Matrícula:

E-mail:

Contribuinte:

Data do Recebimento:

Assinatura:

ANEXO VIII

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO FISCAL

	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO N.º: PROCESSO N.º	.....VIA
--	---------------------------------	---	----------

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

LOCAL DA NOTIFICAÇÃO

Município:

Data:

Hora:

DESCRIÇÃO DO FATO

Descrição do Fato	Valor (R\$)	Valor para pagamento em 5 dias (R\$)

INTIMAÇÃO

Fica intimado o sujeito passivo acima identificado a recolher, no prazo de cinco dias, contados do recebimento desta, a importância acima discriminada, acrescida de juros e atualizações legais, em estabelecimento bancário credenciado pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou apresentação de pedido de revisão, sob pena de cominação das sanções legais e imediata inscrição em dívida ativa, conforme legislação em vigor.

IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL

Nome:

Matrícula:

Assinatura: \_\_\_\_\_

CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Nome:

CPF:

Data:

Assinatura:

ATA

DISPENSA DE VALOR Nº 031/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR PARA PORTA DE VIDRO LOCALIZADA NO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ATA DO PROCESSO DE DISPENSA**

No dia dezoito do mês de julho do ano de dois mil e vinte cinco, às quatorze horas, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa à contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição e instalação de motor para porta de vidro localizada no Hospital Municipal Darci José Fernandes em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Esta dispensa de licitação teve sua divulgação no sítio eletrônico <https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/>, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a **manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, sendo assim não recebemos proposta adicional. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise dos documentos apresentados, referente à contratação por dispensa de valor, foi inicialmente classificada em primeiro lugar a empresa **FF5 AUTOMATIZANDO PORTÕES LTDA**, a qual apresentou o menor valor para o item 1. No entanto, a referida empresa, assim como a empresa **ALARME LÍDER**, manifestaram formalmente desinteresse em executar o objeto da presente dispensa, motivo pelo qual foi convocada a próxima colocada, a empresa **HD SAT DISTRIBUIDORA LTDA**, conforme a ordem de classificação originalmente apresentada. Analisada a documentação de habilitação da empresa **HD SAT DISTRIBUIDORA LTDA**, verificou-se que a mesma se encontra **habilitada perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas**. De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, após despacho autorizativo e determinação do Sr. Prefeito Municipal Rhenys Da Silva Cambraia e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão Permanente de Licitação concluiu pela contratação da empresa: **HD SAT DISTRIBUIDORA LTDA, pelo valor total de R\$ 3.110,00 (TRÊS MIL CENTO E DEZ REAIS)**. Foi apresentada como justificativa o seguinte, "A instalação de um sistema automatizado (motor) na porta de acesso do Hospital Municipal Darci José Fernandes visa atender a uma série de necessidades essenciais para o bom funcionamento da unidade de saúde. Em primeiro lugar, o controle de acesso de pacientes, familiares e visitantes torna-se mais eficiente, permitindo maior segurança no ambiente hospitalar, com a restrição de entradas não autorizadas e o monitoramento do fluxo de pessoas. Além disso, a automatização da porta contribui significativamente para a redução do risco de contaminação cruzada, ao minimizar o contato físico com superfícies, especialmente em áreas de circulação intensa. Essa medida está alinhada às normas de biossegurança e às boas práticas de prevenção de infecções hospitalares. Por fim, a modernização da infraestrutura do hospital com o uso de tecnologia automatizada reforça o compromisso com a eficiência operacional, o acolhimento e a humanização do atendimento, pilares fundamentais da gestão pública de saúde." Ressalta-se que a Comissão Permanente de Licitação não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido pela Administração Pública, analisando apenas a documentação apresentada pela empresa, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Sendo assim, com fulcro no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Homologação e Ratificação.

Presidente Olegário, 18 de julho de 2025.

**Kimbelly Luane Barbosa Santos**  
Agente de Contratação

**Fernando Fernandes Nascentes**  
Equipe de Apoio

**Stefany Aparecida de Sousa**  
Equipe de Apoio

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Cumpridas as formalidades iniciais, e verificado atendimento aos dispostos nos Art. 75, inciso II e Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** os procedimentos finais da Dispensa de Valor nº **031/2025**, para a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição e instalação de motor para porta de vidro localizada no Hospital Municipal Darci José Fernandes em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

**RATIFICO** o parecer da Procuradoria Municipal e **RECONHEÇO**, no presente caso, a Dispensa de Licitação para a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição e instalação de motor para porta de vidro localizada no Hospital Municipal Darci José Fernandes em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, e a contratação da empresa **HD SAT DISTRIBUIDORA LTDA**.

**DECLARO** em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Presidente Olegário-MG, 18 de julho de 2025.

**Rhenys da Silva Cambraia**

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: Dispensa de valor nº 031/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO:



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1488 sexta-feira, 18 de julho de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR PARA PORTA DE VIDRO LOCALIZADA NO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fornecedor: HD SAT DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 18.142.548/0001-31					
Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	01	Un	MOTOR PPA ½ HP 60 CICLO HORA COMO FOTOCELULAR – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR PPA ½ HP 60 CICLO HORA COM FOTOCELULA, ICLUINDO 2 CONTROLES, 1 SENSOR ANTIESMAGAMENTO, 3 CREMALHEIRAS E 1 MOLDURA PARA ADEQUAR O MOTOR.	R\$3.110,00	R\$ 3.110,00
					<b>Valor total: R\$ 3.110,00</b>

O Prefeito Municipal considerando Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** a presente Dispensa de Licitação nos termos Lei Federal n.14.133/2021.

Presidente Olegário/MG, 18 de Julho de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA  
PREFEITO MUNICIPAL

## CONTRATOS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2025

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2025**, referente ao Processo Licitatório nº.: 045/2025 – Pregão Eletrônico nº.: 028/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NA RUA JUVENAL CORRÊA, NO BAIRRO PLANALTO; E RUA RAIMUNDO JOSÉ PINHEIRO, NO BAIRRO ANDORINHAS, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, EM ATENDIMENTO AO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 1301000225/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEINFRA**, no valor total de **R\$252.179,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e setenta e nove reais)**. Prazo de vigência 12 (doze) meses a contar da data de publicação no PNCP. Fornecedor: **BLZ ENGENHARIA CONSTRUCAO S/A**. Data: 15/07/2025. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2025

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2025**, referente ao Processo Licitatório nº.: 058/2025 – Pregão Eletrônico nº.: 036/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE**, no valor total de **R\$28.999,92 (vinte e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**. Prazo de vigência 12 (doze) meses a contar da data de publicação no PNCP. Fornecedor: **MS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**. Data: 18/07/2025. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

## EXTRATO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 335/2022**, referente ao PL nº 100/2022 – Tomada de Preços nº 012/2022, cujo objeto é a contratação de pessoas física ou jurídica especializada na elaboração de projetos para implantação de poços tubulares profundos mediante a realização de estudos hidrogeológicos, levantamentos geofísicos e análise de dados geológicos-estruturais com dimensionamento de materiais e tubulação, cronograma-físico financeiro, memorial descritivo e planilha orçamentária que comporão a futura licitação para contratação de empresa para fins de execução da perfuração, retificando e ratificando o referido contrato através da sua prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20/07/2025 findando em 20/07/2026. Fornecedor: **INGRID PACELLI TEODORO PINHEIRO BRAGA**. Data: 17/07/2025. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: <a href="http://po.mg.gov.br/diario-oficial">http://po.mg.gov.br/diario-oficial</a>